



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENART E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural Cenart de Barão do Triunfo, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O convênio a ser firmado terá por objetivo o Município firmar parceria com a Associação Cultural Cenart com a finalidade desta prover, coordenar e executar atividades culturais, em especial no desenvolvimento do Projeto “CULTURA EM CENA”, que engloba:

I - formação e manutenção de grupo de dança étnicas, em especial italiana e gaúcha, tradicionalista ou de projeção folclórica, resgatando, mantendo e divulgando as nossas tradições;

II – apresentação de peças teatrais, quando solicitado para eventos organizados pelo MUNICÍPIO;

III – apresentar seus grupos em eventos, dentro ou fora do Município, representando Barão do Triunfo, quando solicitados;

IV – colaboração na realização de eventos culturais realizados pelo MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** O prazo de vigência do convênio será de dois anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Para execução do convênio a que se refere a presente Lei, o Município repassará a Associação Cultural Cenart o valor de até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais.

**Art. 5º** A Associação Cultural Cenart deverá prestar contas dos valores repassados, até o 5º dia útil de cada mês.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 15 de outubro de 2013.

**RUI VALMIR BRAUVER SPOTTI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
CENART**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito à Avenida Tassinari Cesare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.365/0001-28, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Rui Valmir Brauver Spotti, Prefeito Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENART**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com sede à Rua Tenente Coronel Juca Tavares, 115, Centro, Barão do Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.320/0001-62, neste ato representada por ....., Presidente, amparados pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ....., resolvem por mútuo acordo celebrar o presente termo de convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo o Município firmar parceria com a Associação Cultural Cenart com a finalidade desta prover, coordenar e executar atividades culturais em especial no desenvolvimento do Projeto “CULTURA EM CENA”, que engloba:

- I - formação e manutenção de grupo de dança étnicas, em especial italiana e gaúcha, tradicionalista ou de projeção folclórica, resgatando, mantendo e divulgando as nossas tradições;
- II – apresentação de peças teatrais, quando solicitado para eventos organizados pelo MUNICÍPIO;
- III – apresentar seus grupos em eventos, dentro ou fora do Município, representando Barão do Triunfo, quando solicitados;
- IV – colaboração na realização de eventos culturais realizados pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Para execução do presente convênio, o Município repassará a Associação Cultural Cenart o valor de até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo Único. O valor repassado deverá ser utilizado para custear gastos com:

- I - a vinda às aulas e às apresentações do instrutor de dança;
- II - transporte às apresentações, quando não for disponibilizado pelo Município;
- III - aquisição de instrumentos musicais;
- IV - despesas de vestimenta aos grupos, necessários para o planejamento e execução das ações oriundas deste convênio;
- V - despesas com alimentação aos integrantes dos grupos nos dias de apresentação;
- VI - material de divulgação dos grupos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução das obrigações deste convênio, compete:

**a) A ASSOCIAÇÃO:**

- I - Abrir conta específica em nome da Associação Cultural Cenart, para os devidos depósitos;
- II - prover, coordenar e executar atividades culturais e correlatas descritas na Cláusula Primeira do presente Convênio;
- III - custear despesas e vestimenta aos grupos, necessários para o planejamento e execução das ações oriundas deste convênio;
- IV - efetuar os pagamentos dos encargos sociais originários e competentes para execução deste convênio;
- V - prestar contas ao Município até o 5º dia útil, apresentando os devidos comprovantes.

**b) AO MUNICÍPIO:**

- I - Depositar de mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a importância estipulada na Cláusula Segunda, em conta bancária da Associação;
- II - Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio;
- III - Fornecer transporte nas ocasiões em que a Associação for representar o Município dentro ou fora de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único. O Município suspenderá o repasse previsto na Cláusula Segunda, em caso de não cumprimento por parte da Associação de suas obrigações, ou na falta de prestação de contas no prazo previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Presidente da Associação Cultural Cenart.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade de dois anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIÇÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado a época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, independentes de interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E, assim, por estarem acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão do Triunfo, ... de ..... de .....

**RUI VALMIR BRAUVER SPOTTI**

Prefeito Municipal

.....  
Presidente da Associação Cultural Cenart

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: